



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Secretaria da Educação do Estado do Ceará		
EMENTA: Reconsiderar o Parecer CEB/CEE nº 160/2010, que autoriza a Secretaria da Educação do Estado do Ceará a expedir a certificação de conclusão do ensino médio e/ou declaração de proficiência em uma ou mais disciplinas aos candidatos aprovados no Exame Nacional do Ensino Médio, por meio dos Centros de Educação de Jovens e Adultos – CEJA da rede estadual de ensino, estendendo tal delegação aos dois CEJAs da rede municipal de ensino de Maracanaú – Centro de Educação de Jovens e Adultos de Maracanaú e Centro de Educação de Jovens e Adultos da Pajuçara – e conforme a Portaria Normativa do Ministério da Educação e Cultura-MEC vigente.		
RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez		
SPU Nº 13224765-8	PARECER Nº 1773/2013	APROVADO EM: 19.09.2013

I – RELATÓRIO

A Secretária da Educação do Estado do Ceará/SEDUC, professora Maria Izolda Cela de Arruda Coelho, encaminhou a este Conselho, por meio do Ofício nº 1671/2013, processo nº 13224765-8, solicitação de retificação do Parecer CEB/CEE nº 160/2010 nos seguintes aspectos: a) substituir a expressão “Portaria Normativa MEC nº 04/10, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2010” por “Portaria Normativa MEC vigente”; e b) “incluir os dois CEJAs do município de Maracanaú na relação dos CEJAs que responderão pela certificação de conclusão do ensino médio aos aprovados no exame do ENEM no Estado”.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

O pleito da SEDUC, por meio da titular da pasta, é procedente e tem amparo legal.

Como se pode verificar, a Portaria Nº 144, de 24 de maio de 2012, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, que dispõe sobre a certificação de conclusão do ensino médio ou declaração parcial de proficiência com base no Exame Nacional do Ensino Médio-ENEM, estabelece no Art. 5º a competência das Secretarias de Educação dos Estados e dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia para emissão desses certificados e/ou declaração parcial de proficiência, quando solicitados pelo participante interessado e conforme o termo de adesão dessas instituições ao processo de certificação pelo ENEM.

Cont. Parecer nº 1773/2013



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Fica também estabelecido nessa Portaria, no Parágrafo único que esses órgãos – Secretarias de Educação dos Estados e os Institutos Federais – “poderão definir os procedimentos complementares para certificação de conclusão do ensino médio ou declaração parcial de proficiência com base nas notas do ENEM”.

A cada edição do ENEM, essas Portarias que normatizam a certificação pelo ENEM são reiteradas ou em algum aspecto alteradas, porém tem sido mantido o disposto quanto às agências de certificação.

A prerrogativa de as secretarias de educação dos estados e os institutos federais puderem definir normas complementares para a certificação ou declaração de proficiência é que permitiu à SEDUC e a este Conselho elegerem os Centros de Educação de Jovens e Adultos/CEJA como agências certificadoras tanto dos certificados quanto das declarações parciais de proficiência.

Nesse sentido, cabe a solicitação de incluir mais dois Centros na relação de agências certificadoras, pois se trata de duas unidades de ensino que guardam as mesmas finalidades dos CEJAs da rede estadual, além de serem unidades bem equipadas do ponto de vista técnico, pedagógico e infraestrutural para a oferta da modalidade educação de jovens e adultos, no município de Maracanaú, onde a rede estadual não dispõe de nenhum Centro dessa natureza. Nada mais legítimo do que, sob a égide do regime de colaboração, contar com a participação dessas duas unidades da rede municipal de ensino para a oferta de um serviço mais próximo de quem precisa e com a mesma qualidade. Essas unidades encontram-se devidamente credenciadas e seus cursos reconhecidos pelo Conselho Municipal de Educação de Maracanaú.

Quanto à solicitação da retirada do número da Portaria Normativa do MEC nº 04/2010 que à época fundamentou o Parecer nº 160/2010, pela expressão “Portaria Normativa MEC vigente”, entende-se ser pertinente, pois torna o Parecer, que já tem caráter normativo, sempre sintonizado com as alterações que porventura a referida Portaria de certificação venha a sofrer nas novas edições do ENEM. Nesse sentido, todas as referências à pontuação nas provas para ser considerado aprovado no ENEM nas áreas do conhecimento e na redação, constantes do Parecer CEB/CEE nº 160/2010, devem ser atualizados pela Portaria Normativa MEC vigente, que estabeleceu na última edição os seguintes requisitos, tanto para a emissão de certificado de conclusão do ensino médio quanto para a emissão de declaração parcial de proficiência:

I - atingir o mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos em cada uma das áreas de conhecimento do exame;

II - atingir o mínimo de 500 (quinhentos) pontos na redação.

Cont. Parecer nº 1773/2013



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Assim posto e analisado, vota-se favoravelmente pela retificação do Parecer CEB/CEE nº 160/2010, compreendendo:

a) a substituição da expressão “Portaria Normativa MEC nº 04/10, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2010” por “Portaria Normativa MEC vigente”;

b) a inclusão dos Centros de Educação de Jovens e Adultos de Maracanaú e Centro de Educação de Jovens e Adultos da Pajuçara – da rede municipal de ensino de Maracanaú na relação dos CEJAs que responderão pela certificação de conclusão e/ou declaração parcial de proficiência em uma ou mais disciplinas do ensino médio aos aprovados no exame do ENEM no Estado; e

o a atualização da referência da pontuação para aprovação nas áreas do conhecimento, bem como na parte de redação, seja para a emissão de certificado de conclusão do ensino médio seja para a emissão de declaração parcial de proficiência, quando solicitado pelo participante interessado, e de acordo com a Portaria Normativa MEC vigente.

Recomenda-se à Secretaria Municipal de Educação/SME de Maracanaú que se articule com a SEDUC ou mesmo com um dos CEJAs da rede estadual para alinhamento dos modelos atualmente utilizados por esses Centros para a emissão de certificados de conclusão ou para a emissão de declaração parcial de proficiência, cujas referências constam na Portaria do MEC.

Responda-se nesses termos à SEDUC e encaminhe-se também cópia deste a SME de Maracanaú para conhecimento e providências.

Salvo melhor juízo, este é o Parecer.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 19 de setembro de 2013.

NOHEMY REZENDE IBANEZ

Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Presidente do CEE